



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº 68 /2023
Vereador Vinícius Pedro



Dá denominação a logradouro público e dá outras providências.

Art. 1º Passa a denominar-se “alameda Paulino Marques Gontijo Filho”, o logradouro público atualmente intitulado “rua N1”, situada no Condomínio Reserva Alferes, nesta cidade.

Art.2º Passa a denominar-se “praça Maria Lúcia Melo Gontijo”, o logradouro público atualmente intitulado “rotatória 1”, situada no Condomínio Reserva Alferes, nesta cidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal procederá às modificações necessárias acerca da nova denominação dos logradouros nos cadastros municipais.

Art. 3º O modelo e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

Bom Despacho, 07 de novembro de 2023.

Vinícius Pedro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo precípuo a denominação da “alameda Paulino Marques Gontijo Filho”, atualmente intitulado “rua N1”, bem como a “praça Maria Lúcia Melo Gontijo”, atualmente intitulado “rotatória 1”. Salienta-se que a “rua N1” está situada no Condomínio Reserva Alferes e a “rotatória 1” está situada do lado externo do referido condomínio, nesta cidade.

Ressalta-se que o Sr. Paulino Marques Gontijo Filho veio para Bom Despacho ainda jovem e constituiu uma grande família. Do mesmo modo, dedicou-se à pecuária leiteira e, posteriormente, tornou-se presidente da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais. Salienta-se também que esse nobre cidadão foi fundador e presidente do Lions Clube de Bom Despacho, fundador e presidente da AAB (Associação Atlética Bom Despachense), fundador e presidente do Ipê Campestre Clube. Foi sócio e fundador da Distribuidora de Bebidas Gontijo, da Granja Silvana (pioneira em produção de aves e ovos que eram distribuídos para todo o centro-oeste mineiro).

Além de seu amplo destaque no âmbito da pecuária, também ressalta-se que o Sr. Paulino Marques Gontijo Filho se tratava de uma pessoa de grande destaque no ramo imobiliário, sendo fundador da empresa “Paulino Marques Gontijo Imóveis”, responsável pelo lançamento dos bairros Santa Lúcia I e Santa Lúcia II, locais onde se encontram o bairro Gran Park e também onde se abrigará o condomínio fechado denominado “Reserva Alferes”. Faleceu em 16 de abril de 2006, nesta cidade.

Do mesmo modo, salienta-se que a Sra. Maria Lúcia Melo Gontijo se tratava de uma cidadã bom-despachense, professora do Estado de Minas Gerais, esposa do Sr. Paulino Marques Gontijo Filho, mãe e pessoa extremamente participativa no âmbito de ações desenvolvidas pelo Lions Clube de Bom Despacho, APAE, ABAP e outras entidades benficiaentes. Ademais, ocupava um importante papel na administração e contabilidade das fazendas, da Granja Silvana e dos demais empreendimentos da família. Tratava-se de uma pessoa de muita fé e de grande participação na história de Bom Despacho, vindo a falecer em 29 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, como forma de homenagear o senhor Paulino Marques Gontijo Filho e a senhora Maria Lúcia Melo Gontijo, proponho o presente projeto, para cuja aprovação contamos com apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa.

Bom Despacho, 20 de agosto de 2023

SOLICITAÇÃO FAZ



Breno Melo Gontijo, representando a família de Paulino Marques Gontijo filho e Maria Lúcia Melo Gontijo, vem por meio deste mui respeitosamente solicitar, em uma homenagem póstuma, a alteração do nome das Ruas “N1” dentro do Condomínio Reserva Alferes em Bom Despacho para Alameda Paulino Marques Gontijo Filho e a Rotatória 1 para Praça Maria Lúcia Melo Gontijo respectivamente.

Para tanto incluímos à esta solicitação um breve relato da vida deste casal que, em nossa opinião, tanto fez para o engrandecimento sócio econômico de nossa cidade, além de ser exemplo de fraternidade e voluntariado junto aos mais necessitados.

Nome: Paulino Marques Gontijo Filho
Nascimento: 14/04/1931 - Belo Horizonte/MG
Filiação: Paulino Marques Gontijo e
Maria Cherurbino de Deus Vieira

Nascido em Belo Horizonte, Capital, formou-se no ensino médio no tradicional Colégio Santo Agostinho, onde deu seus primeiros passos junto à vida esportiva que o levou a se destacar como jogador de basquete, chegando a pertencer ao “five” de grandes times como o Minas Tênis Clube e Paissandu, tendo sido por diversas vezes campeão mineiro e até brasileiro.

Começou a frequentar Bom Despacho aos 14 anos, trazido pela sua irmã Dona Ena do Geraldo Queiroz que já residia por aqui havia algum tempo..

Ainda jovem se encantou pela bela Maria Lúcia e se casaram em xx/xx/xxxx. Tiveram 6 filhos, Venício Melo Gontijo, Leonardo Melo Gontijo, Silvana Melo Gontijo, Rodrigo Melo Gontijo, Túlio Melo Gontijo e Breno Melo Gontijo.

Ao chegar em nossa Bom Despacho começou a trabalhar com pecuária leiteira, sua grande paixão, fazendo sociedades com produtores locais e começando a formar seu próprio rebanho leiteiro. Não tardou a comprar suas primeiras terras e empreender seu próprio negócio a “Leiteria Sinhazinha” que tinha como marca registrada o pioneiro envasamento de leite em garrafas para a distribuição. Com tino para o empreendedorismo, viu na ação cooperada e coordenada a solução para melhorar a difícil situação dos produtores agropecuários de Bom Despacho e em 1956, juntamente com outros 21 icônicos produtores locais deu início à trajetória vitoriosa do que é hoje a nossa Cooperbom. Anos difíceis se seguiram à fundação da Cooperativa Agropecuária de Bom Despacho, que quase teve sua dissolução decretada, não fosse a determinação de “Sô” Paulino que juntamente com os companheiros Francisco de Assis Fonseca (“Sô” Chico Fonseca), José Joaquim de Oliveira e Francisco de Assis Fonseca assumiram a sua administração em 1965. A frente da cooperativa eles penhoraram seus bens pessoais, negociaram as dívidas junto a bancos, compraram caminhões, equipamentos e terrenos, literalmente carregaram sacos de farelo de algodão nas costas e para coroar a audácia e coragem deste time, conseguiram comprar o posto de recepção e resfriamento da toda poderosa multinacional Nestlé, trazendo de volta os produtores antigos e aumentando para 649 associados, que entregaram no último ano de mandato em 1974, mais de 9 milhões de litros de leite.

Em 1974 foi convidado pelo presidente da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais, José Pereira Campos a ser um dos membros, como diretor comercial, da chapa que concorreria ao comando da Itambé pelos próximos quatro anos. Vitorioso no pleito, entrou para diretoria, foi a vice presidente e só saiu 12 anos mais tarde, quando viu que seu trabalho junto à CCPR/MG estava concluído. Seus negócios em Bom Despacho tinham crescido



muito e precisavam dele mais por perto. Não sem antes eu ter ouvido do próprio Pereira Campos palavras que sempre nos enchem de orgulho: “- Popô fez muito por esta casa!”.

Na vida comercial e social de Bom Despacho fez tantas coisas que em xxxx, pelas mãos dos vereadores, se tornou cidadão honorário de Bom Despacho.

Foi fundador e presidente do Lions Clube de Bom despacho, tendo participação efetiva tanto nos serviços prestados como nas festividades e convenções. Foi fundador e presidente da AAB – Associação Atlética Bom-despachense e do Ipê Campestre Clube os quais frequentou assiduamente como atleta, posteriormente como professor de basquete e como usuário até ser acometido pelo mal de Alzheimer. Frequentador com sua inseparável esposa de todas as quadrilhas, carnavais e bailes possíveis e imagináveis no Clube Social e nas inúmeras fazendas dos companheiros de cooperativa, parentes e amigos. Foi sócio fundador com seu primo e melhor amigo, José Maria Gontijo (O Zé do Miguel ou “Zé Miguel”) da Servipeças Bom Despacho (A Wolks) de tantas alegrias para ele, que a tratava por “Tetéia”. Foi sócio e fundador da Distribuidora de Bebidas Gontijo, já com seu filho e braço direito na empreitada Rodrigo Melo Gontijo como gerente e “controler”, empresa que gerava centenas de empregos com a qual assumiu a distribuição dos produtos Brahma que estavam em franco declínio em nossa região e a qual entregou doze anos mais tarde vendendo cerca de R\$ 600.000,00 por mês em produtos e serviços. Foi sócio e fundador da Granja Silvana, pioneira em produção de aves e ovos que distribuía seus produtos para todo o centro-oeste mineiro, onde teve apoio para plena expansão dos negócios o jovem casal de engenheiros agrônomos Venício Melo Gontijo e Maria Cristina Alencar Fontes Gontijo. Católico praticante, participava de cursinhos para estudo de teologia, além de frequentar e ajudar a Igreja em quermesses. Produzia leite em grande escala nas fazendas Retiro do Barnabé, Córrego D’areia, Vera Cruz e Terra quebrada em Bom Despacho e Fazenda Europa em São Brás do Suaçuí, nas quais se destacou pela alta produtividade e no tratamento aos funcionários os quais o tinham com um verdadeiro pai. De uma de suas propriedades rurais iniciou o ramo imobiliário com a fundação da empresa Paulino Marques Gontijo Imóveis, que lançou os bairros Santa Lúcia I e Santa Lúcia II (em homenagem a Dona Maria Lúcia) e onde se encontra o bairro Gran Park e abrigará o primeiro condomínio fechado da cidade, o Condomínio Reserva Alferes.

Nome: Maria Lúcia Melo Gontijo

Nascimento: 14/04/1927 - Bom Despacho/MG

Filiação: Antônio Melo Franco (Antônio do Júlio ou Antônio Júlio) e
Maria Rodrigues Melo Franco

Nascida em Bom Despacho, teve uma infância feliz junto às duas irmãs Edith e Darcy, trançando entre a casa da Praça da Matriz e a Fazenda Vera Cruz no distrito rural Capivari dos Eleutérios em Araújos. Foi para Belo Horizonte estudar, cursou o normal na Escola Imaculada Conceição, se tornando professora aos 20 anos. Registrada Lúcia Melo Franco, já mostrando os traços de sua forte personalidade pediu autorização aos pais e alterou o próprio nome para Maria Lúcia de Melo Franco.

Retornando a Bom Despacho, prestou concurso público e se tornou professora do Estado de Minas Gerais, lecionando em diversas escolas estaduais em Bom Despacho com destaque para a Escola Irmã Maria, onde chegou, bastante jovem, a diretora. Casou-se com Paulino Marques Gontijo Filho e se tornou a sua companheira inseparável. Dizia o vizinho e amigo Nô Alexandre: “O que seria do Paulininho sem a Lúcia?!”. Era participativa em todas as empreitas do companheiro: no Lions Clube promovia campanhas de assistência social, na APAE e ABAP ajudava aos mais necessitados, na Granja Silvana fazia rota de ovos, dirigindo uma Kombi e entregando ovos nas cidades vizinhas, nas fazendas fazia as refeições dos funcionários, nunca sem



antes deixar um casa um café da manhã, almoço, café da tarde e jantar para os seis filhos que criou e educou (todos somos formados em cursos superiores). A frente de seu tempo aprendeu a pilotar aviões e foi "brevetada".

Com a eleição do meu pai para diretor da Itambé em 1974, Dona Lúcia teve que mudar-se para Belo Horizonte. Consegiu transferência no trabalho para ser diretora da Escola Estadual Delfim Moreira no centro da capital, de onde foi chamada para assumir um cargo administrativo na secretaria de educação do estado de Minas Gerais. Despachava do prédio da secretaria ao lado do Palácio da Liberdade de onde só saiu quando de sua aposentadoria com servidora pública.

Com seu dinamismo impressionante administrava as casas de Belo Horizonte, de Bom Despacho e das fazendas, acompanhava assiduamente os seis filhos nas escolas, trabalhava como funcionária pública em tempo integral, ajudava na administração e contabilidade das fazendas além de também seguir o caminho do empreendedorismo, chegando a ter uma pequena frota de taxis na praça de B.H.

De volta a Bom Despacho em xxxx dedicou-se à família integralmente, tendo convivido em absoluta harmonia e com enlaçamento religioso com os 6 filhos, noras, genro, 13 netos e 11 bisnetos até seu falecimento em 29 de dezembro de 2021.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
PAULINO MARQUES GONTIJO FILHOMATRÍCULA:
0557230155 2008 4 00024 154 0005118 65SEXO
MASCULINOCOR
BrancaESTADO CIVIL E IDADE
casado, com 74 anos de idadeNATURALIDADE
Belo Horizonte - MGDOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
XXXXXXXXXXELETOR
era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAULINO MARQUES GONTIJO e MARIA CHEMBINO GONTIJO AVENIDA DR JUCA 1000 SÃO VICENTE BOM DESPACHO - MG

DIA MÊS ANO
18/04/2005

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dezessete de abril de dois mil e seis às 04:40 horas

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL DR. MIGUEL em BOM DESPACHO - MG

CAUSA DA MORTE

PNEUMONIA CEMÉNCIA SENIL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

VELHA NEGÓPOLE/ BOM DESPACHO/MG

VENÍCIO NELO GONTIJO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

HUMBERTO P. DE PAULA E SILVA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

DEIXOU BENS A INVENTARIAR. NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO. DEIXOU 06 FILHOS: VENÍCIO (31 ANOS), LEONARDO (30 ANOS), SILVANA (49 ANOS), RODRIGO (47 ANOS), TÚLIO (40 ANOS) BRENTO (37 ANOS). ERA CASADO NESTE CARTÓRIO COM MARIA LUCIA DE MELO GONTIJO.

Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Intervenções e Tutelas
Oficial: Fernanda Machado Mallar Rocha
Av Dr. José Gonçalves 55 sala 09 Bairro
Centro
Bom Despacho-MG
373522-2321

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou feio
Bom Despacho-MG, 23 de julho de 2015

Cássia Amélia Marques Gontijo
Assinatura do Oficial

Cassia Amelia Marques Gontijo
Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREÇÃO - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
Tribunal de Justiça das Pessoas Naturais e de Intervenções
Taubaté - MG

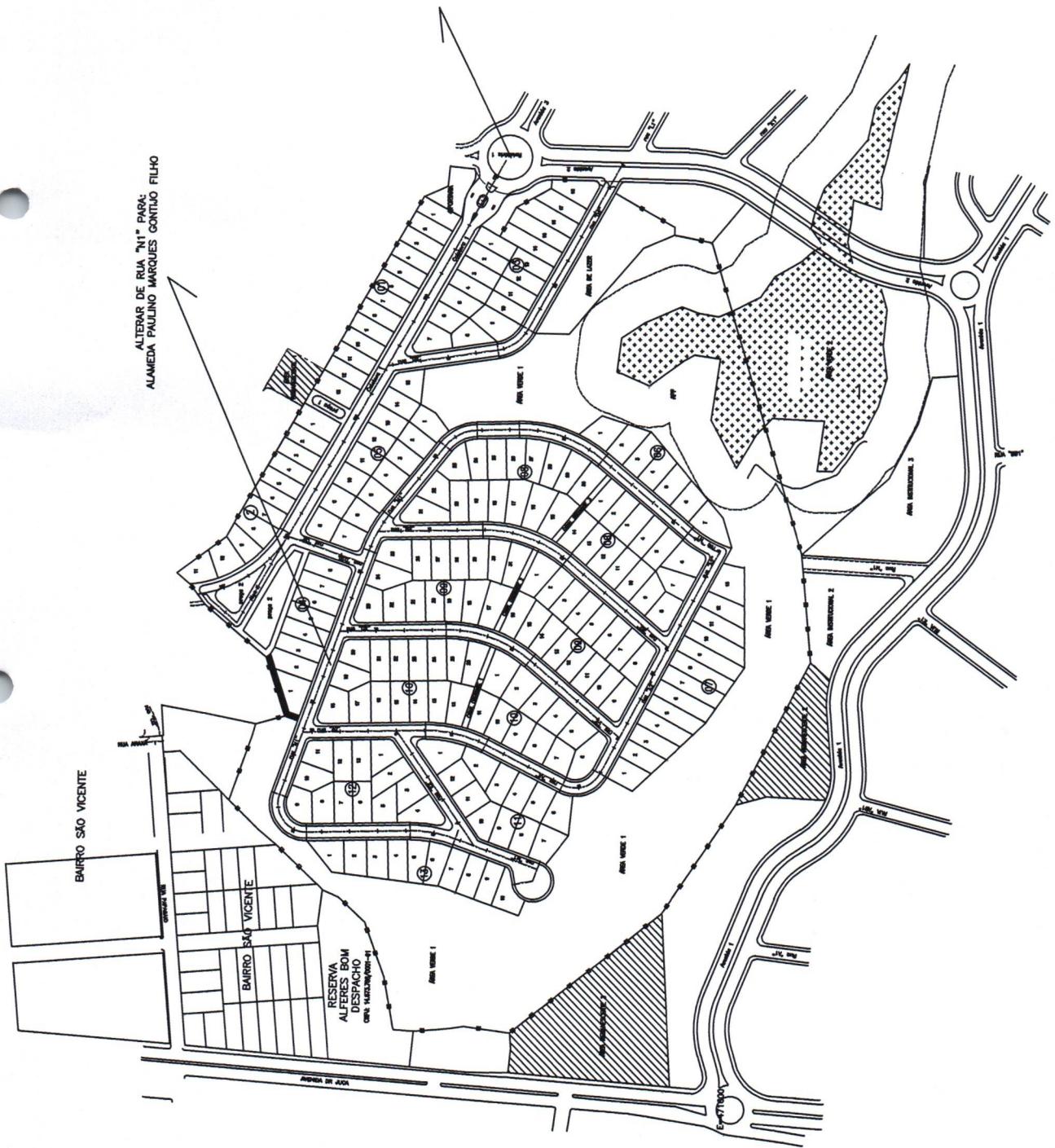
Selo Digital: ADP48878 - C60-340
Data: 09/07/2015 07:12 - Quantidade de Anexo(s)
Autor: anal - Enviado: 09/07/2015 07:12 - Tx. Judic.: R\$
Valor Total: R\$ 20,00
Permitida a validação no site: <http://www.tjmg.jus.br>



CONDOMÍNIO RESERVA ALFERES

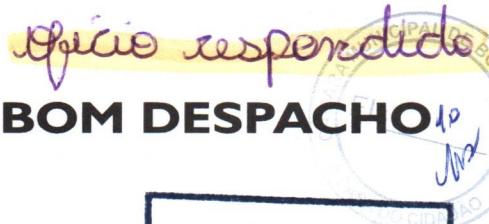
**ALTERAR DE RUA "N1" PARA:
ALAMEDA PAULINO MARQUES GONTIJO FILHO**

**ALTERAR DE ROTATÓRIA 1 PARA:
PRAÇA MARIA LÚCIA MELO GONTIJO**





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CÓPIA

Of. 57 /2023/GVVP

Bom Despacho/MG, 29 de agosto de 2023.

Ao Sr. Fábio Rodrigo de Souza Santos,
Secretário Municipal de Obras,
Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá
obras@pmbd.mg.gov.br



Assunto: Solicitação de informações.

Prezado Secretário,

O vereador subscritor vem, através do presente ofício, solicitar todas as informações sobre a existência de logradouros, praças e demais espaços públicos, no município de Bom Despacho, com as seguintes nomenclaturas:

Paulino Marques Gontijo;
Maria Lúcia Melo Gontijo.

Certo da sua atenção e comprometimento de sempre, aguardo um retorno sobre as informações solicitadas.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Vinícius Pedro
Vereador



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras Públicas



Of. nº 061/2023/SMOP

Bom Despacho, 12 de setembro de 2.023

Ao Senhor Vinícius Pedro
Vereador da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Resposta ao Ofício 57/2023 enviado pelo Gabinete do Vereador Vinicius Pedro.

Senhor Vereador,

No dia 29/08/2023, foi encaminhado a esta Secretaria, o Ofício 57/2023/GVVP, solicitando informações acerca da existência de logradouros com as seguintes nomenclaturas:

- Paulino Marques Gontijo;
- Maria Lucia Melo Gontijo.

A Lei nº 2.520, de 2 de dezembro de 2.015, que altera a denominação de logradouros públicos, tem a seguinte redação:

“Art. 5º O artigo 1º da lei 2.484/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As seguintes ruas localizadas nos bairros Gran Park e Alta Villa, do Empreendimento Gran Viver, passam a denominar:

I – Coletora I – Avenida Paulino Marques Gontijo, Bairro Gran Royale e Alta Villa;”

Para a denominação Maria Lucia Melo Gontijo não foi encontrado nenhum logradouro.

Informo que para consulta de qualquer denominação de logradouro, encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na aba Normas Legais, no seguinte link: <http://web.bomdespacho.mg.gov.br/normas-legais/>. Para a realização da consulta, basta informar a nomenclatura do logradouro desejado.

Atenciosamente,

FABIO RODRIGO DE SOUZA Assinado de forma digital por FABIO
SANTOS:03578426695 RODRIGO DE SOUZA
SANTOS:03578426695

Dados: 2023.09.12 13:46:55 -03'00'

Fábio Rodrigo de Souza Santos
Secretário Municipal de Obras Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÓPIA

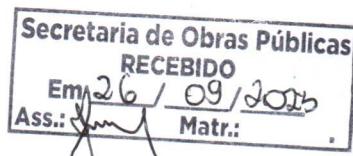
Of. 67/2023/GVVP



Bom Despacho/MG, 26 de setembro de 2023.

Ao Sr. Fábio Rodrigo de Souza Santos,
Secretário Municipal de Obras
Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá
obras@pmbd.mg.gov.br

Assunto: Solicitação de informações.



Prezado secretário,

O vereador subscritor, em consonância com o conteúdo presente no artigo 8º, §3º, incisos IV, V e VII da Lei nº 2.614/2017 (alterada pela Lei nº 2.849/21), vem, através do presente ofício, solicitar:

1) Todas as informações sobre a existência do logradouro público denominado “alameda Paulino Marques Gontijo Filho”, neste município.

Na oportunidade, ressalta-se que a solicitação decorre das exigências contidas artigo 1º da Lei nº 2.849/2021, *in verbis*:

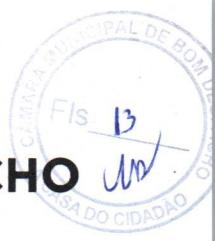
Art. 1º Fica incluído o §3º, incisos I e II, alíneas a, b, incisos III, IV, V, VI e VII no artigo 8º da Lei 2.614/2017, com a seguinte redação:

“§ 3º O Projeto de Lei de substituição de nome de logradouros ou próprios públicos deverá conter como parte integrante os seguintes documentos:

I – Justificativa minuciosa incluindo dados bibliográficos do homenageado;

II – Abaixo-assinado com os seguintes requisitos:

- a) 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos moradores favoráveis a substituição;*
- b) Cópia xerográfica do comprovante de residência do morador do logradouro a ser denominado;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

III – Informação do Poder Executivo Municipal de que o logradouro não possui denominação oficial;

IV – Informação do Poder Executivo Municipal de que não existe logradouro público com a denominação pretendida;

V – Ficha cadastral do imóvel com nome do proprietário, a ser fornecida pelo setor cadastral do Município de Bom Despacho;

VI – As assinaturas constantes do abaixo-assinado, deverão ser dos proprietários dos imóveis, conforme ficha cadastral referida no inciso V;

VII – Croqui de localização do logradouro” (BOM DESPACHO, 2021).

Justifica-se o novo pedido de informações devido a um erro material contido no ofício nº 57, onde foram solicitadas informações sobre a existência de logradouros públicos com a denominação “Paulino Marques Gontijo”, quando o correto seria “Paulino Marques Gontijo Filho”.

Ademais, ressalta-se que o vereador subscritor tem a intenção de propor um projeto de lei para denominar como “alameda Paulino Marques Gontijo Filho” o logradouro público atualmente intitulado “rua N1”, situada no Condomínio Reserva Alferes, nesta cidade.

Certo de sua atenção e comprometimento de sempre, aguardo retorno sobre as informações solicitadas.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinicius Pedro
Vereador



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras Públicas



Of. nº 074/2023/SMOP

Bom Despacho, 30 de outubro de 2.023

Ao Senhor Vinícius Pedro
Vereador da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Resposta ao Ofício 67/2023 enviado pelo Gabinete do Vereador Vinicius Pedro.

Senhor Vereador,

No dia 26/09/2023, foi encaminhado a esta Secretaria, o Ofício 67/2023/GVVP, solicitando informações acerca da existência de logradouro com a seguinte nomenclatura:

- Paulino Marques Gontijo Filho;

Para a denominação Paulino Marques Gontijo Filho não foi encontrado nenhum logradouro no Cadastro Imobiliário, nem em Normas Legais, no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Informo que para consulta de qualquer denominação de logradouro, encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na aba Normas Legais, no seguinte link: <http://web.bomdespacho.mg.gov.br/normas-legais/>. Para a realização da consulta, basta informar a nomenclatura do logradouro desejado.

Atenciosamente,

PAULA PANTUZZA
DIAS CUNHA:
09488971630
Paula Pantuzza Dias Cunha
Gestora Pública Municipal

Assinada digitalmente por PAULA PANTUZZA DIAS CUNHA:
09488971630
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=PAULA PANTUZZA DIAS CUNHA:09488971630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023-10-30 16:23:29-03'00'
Data: 2023-10-30 16:23:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021

Altera a Lei 2.614, de 10 de novembro de 2.017 e consolida a legislação sobre a denominação de logradouros e próprios Públicos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o §3º, incisos I e II, alíneas a, b, incisos III, IV, V, VI e VII no artigo 8º da Lei 2.614/2017, com a seguinte redação:

“§ 3º O Projeto de Lei de substituição de nome de logradouros ou próprios públicos deverá conter como parte integrante os seguintes documentos:

I – Justificativa minuciosa incluindo dados bibliográficos do homenageado;

II – Abaixo-assinado com os seguintes requisitos:

a) 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos moradores favoráveis a substituição;

b) Cópia xerográfica do comprovante de residência do morador do logradouro a ser denominado;

III – Informação do Poder Executivo Municipal de que o logradouro não possui denominação oficial;

IV – Informação do Poder Executivo Municipal de que não existe logradouro público com a denominação pretendida;

V – Ficha cadastral do imóvel com nome do proprietário, a ser fornecida pelo setor cadastral do Município de Bom Despacho;

VI – As assinaturas constantes do abaixo-assinado, deverão ser dos proprietários dos imóveis, conforme ficha cadastral referida no inciso V;

VII – Croqui de localização do logradouro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de dezembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.614, de 10 de novembro de 2.017.

Altera e consolida a legislação sobre a denominação de logradouros e próprios públicos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A denominação e redenominação dos logradouros e próprios públicos dar-se-á nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são assim definidos os logradouros públicos:

I – Rua: via pública comum de rolamento, geralmente com uma pista e medidas mínimas definidas em lei;

II – Avenida: via pública de rolamento que tenha, pelo menos, duas pistas;

III – Praça: espaço público de uso exclusivo de pedestres;

IV – Beco: via de pedestre que não se destina à ligação com outras vias;

V – Alameda: rua ou avenida orlada de árvores ou que margeie unidades de proteção ambiental;

VI – Travessa: via de pedestre destinada à ligação entre duas vias de rolamento;

VII – Quarteirão fechado: é o espaço de uma via de rolamento fechada para o tráfego de veículos e reservada para o uso de pedestres;

VIII – Viaduto: a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

IX – Ponte: a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

X – Passarela: a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

XI – Escadaria: a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

XII – Parque: reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se próprios públicos:

I – Os prédios onde funcionam os serviços públicos municipais;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



II – As áreas destinadas a prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;

III – As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;

IV – As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS PARA DENOMINAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 4º A denominação de logradouros e próprios públicos referir-se-á a pessoas, datas, fatos importantes, localidades, eventos marcantes, celebridades históricas ou religiosas.

§1º Quando por nome, a denominação dar-se-á de acordo com a certidão de óbito do homenageado, ou, ainda, por seu apelido que, em vida, tradicionalmente, o tenha identificado.

§2º Os nomes dos logradouros e próprios públicos não poderão possuir mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e títulos profissionais ou honoríficos.

§3º É vedada a denominação de logradouros e próprios públicos em língua estrangeira, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecida por relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 5º É vedada a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro ou próprio público, bem como homenagear um logradouro ou próprio público com o mesmo nome, salvo se cada um tiver uma destinação específica.

Art. 6º É igualmente vedado atribuir nome de logradouro ou próprio público a pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela prática de crimes, ou que tenha sido definitivamente condenada por crime hediondo ou equiparado.

Art. 7º Quando da aprovação de novos loteamentos, bairros ou vilas, ou da instituição de novo próprio público, a denominação poderá ser realizada por ato do executivo, podendo fazê-lo por letra ou número.

Parágrafo único. Os logradouros nominados por letra ou número poderão, a qualquer tempo, ser redenominados por ato do Poder Executivo ou por Lei, devendo, em qualquer caso, ser dada preferência a nomes escolhidos pela comunidade local.

Art. 8º Denominado o logradouro ou próprio público, este somente poderá ser objeto de redenominação, quando:

- I – a denominação estiver em confronto com o disposto nesta lei;
- II – comprovado fato grave e que desabone reputação do homenageado;
- III – a denominação não se referir a pessoas físicas.

IV – no caso de via pública, esta for dividida em partes descontínuas em decorrência de execução de obra pública ou de acidentes naturais.

V – realizada com incorreção de grafia;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



VI – comprovado, através de Processo Administrativo, que a denominação atenta contra a tradição do município.

VII – solicitado pela comunidade local, através de projeto de lei de iniciativa popular.

§1º Ocorrendo duplicidade de denominação, preservar-se-á aquela que estiver sido estabelecida em primeiro lugar.

§2º A redenominação de logradouro ou próprio público dar-se-á somente por lei.

Art. 9º É vedada a denominação de logradouro ou próprio público com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da comunidade.

CAPÍTULO III
DA NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

Art. 10 Toda edificação ou terreno vago, público ou privado, deverá ostentar, de forma visível, a numeração recebida.

Art. 11 A identificação dos imóveis será realizada por meio de numeração própria, definida pelo Executivo, em números inteiros, sendo os pares no lado direito e os ímpares no lado esquerdo, devendo a numeração obedecer à ordem crescente de direção, no sentido Centro/Bairro.

§1º Quando se tratar de via sinuosa, circular, ou em arco, para fim de identificação do início do logradouro, traçar-se-á uma linha entre as suas extremidades.

§2º Em caso de lote ou prédio situado em esquina, a numeração será fixada na menor frente lindreira do imóvel.

§3º A escolha da numeração será realizada com base na distância, em metros, entre os imóveis, obedecida a regra do caput deste artigo.

Art. 12 A numeração das edificações múltiplas deverá ser processada da seguinte forma:

I As edificações geminadas, ou em série, receberão numerações distintas;

II As edificações de fundos receberão o número do prédio da frente, acrescido da letra "F";

III Os condomínios verticais receberão um único número, devendo os prédios superiores ser identificados de acordo com a sua utilidade ou localização, tais como apartamento, loja, sobreloja, subsolo, bloco, andar, dentre outras;

IV Os condomínios horizontais, inclusive as ZUEs, receberão numerações individuais.

§1º No caso do inciso III, quando o pavimento térreo possuir diferentes divisões, com ocupações independentes, cada unidade receberá numeração própria.

§2º Não será permitida a inclusão de numeração de fundos (F) sem que o proprietário apresente a respectiva certidão de registro do desmembramento.

Art. 13 O Executivo poderá, a qualquer tempo, promover revisão total ou parcial da numeração adotada em determinado logradouro, inclusive para dar cumprimento ao disposto neste capítulo.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, quando da denominação de bairros, vilas e condomínios em geral.

Art. 15 O Executivo providenciará o levantamento dos logradouros e próprios públicos com dupla denominação, bem como dos denominados com letra ou número, realizando as alterações necessárias.

Art. 16 A administração municipal providenciará a instalação e manutenção das placas indicativas dos logradouros e próprios denominados ou redenominados, bem como a comunicação aos órgãos públicos e privados que deles devam tomar conhecimento, especialmente os de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone, correios e cartórios de registro, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.



Fernando Cabral
Prefeito Municipal

